

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, MD.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO
DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de lei 150/2025 de autoria do vereador Odarlane Orente.

Requerente: O vereador presidente da CCJR-CMA.

Senhor presidente, tendo sido solicitado a esta procuradoria manifestação acerca da legalidade, constitucionalidade e demais requisitos de procedibilidade do projeto enumerado no preambulo deste, que em suma regulamenta as entregas de produtos e serviços por aplicativos e congêneres em condomínios residenciais no município de Apucarana; cumpre-nos pôr em relevo o seguinte:
Proposições nesse sentido encontram-se nas competências legislativas dos municípios conforme o artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal; inciso I- legislar sobre assuntos de interesse local, inciso II: suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e de acordo com o artigo 8º inciso IV alínea “f” da Lei Orgânica Municipal legislar no exercício de suas competências suplementares sobre “qualidade de vida dos municíipes”. Com a popularização dos aplicativos de delivery, como o “ IFood, Rappi e Uber Eats” na maioria dos casos, a entrega deve ser feita na portaria, e a subida até o apartamento não é uma obrigação do entregador.

Mas a questão é mais ampla e envolve legislação, segurança e respeito mútuo. De acordo com a recomendação oficial do “IFood”, o entregador deve entregar o pedido no primeiro ponto de contato com a residência, o que em condomínios costuma ser a portaria. Além disso dirigir-se até o local para buscar o pedido, o que, segundo tais diretrizes: agiliza o trabalho dos entregadores, que só podem iniciar uma nova entrega após concluir a anterior e demonstra respeito pelo tempo e esforço do profissional. Portanto, as entregas em condomínios residenciais devem ser feitas na portaria ou em local designado, exceto para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, que podem combinar a entrega na porta com o entregador ou com o auxílio dos funcionários do condomínio. A Lei

11.381/2023 (projeto de lei de Fortaleza) e projetos de lei municipais (como o de Maringá, PL 17.333/2025) estabelecem essa regra, que visa aumentar a segurança de todos, especialmente dos entregadores, sendo pacífico que o morador é responsável por retirar a encomenda na portaria. Em verdade não existe ainda uma **lei federal** sobre o assunto, diversos estados e municípios já regulamentaram as entregas em condomínios:

Fortaleza (CE) - Lei 11.381/2023, João Pessoa (PB) Lei 12.939/2023 Manaus (AM) Lei 555/2023 : Projeto de Lei 583/24 (Federal) proíbem que o consumidor exija que o entregador entre em espaços comuns de condomínios. A entrega deve ser feita na portaria. A entrega na portaria não é apenas uma questão de conveniência, mas também de **segurança condominial**. Permitir a entrada irrestrita de entregadores pode representar riscos e dificultar o controle de acesso às áreas comuns. Pelo exposto, diante da legalidade, constitucionalidade e a necessidade premente de preenchimento da lacuna legal existente sobre o tema em nosso município opinamos pela livre tramitação da presente proposição de autoria do ilustre vereador Odarfone Orente. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 12 de novembro de 2.025

Wilson Roberto Penharbel

Procurador Jurídico OAB/PR 14.176

Matrícula 9000186/1